

DECRETO Nº 463/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 “caput” da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO** foi **PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 26 de setembro de 2023.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 438, de 30 de junho de 2017, reorganizado pela Lei nº 512, de 10 de janeiro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Pleno, em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 31 dias do mês de maio de 2023, que aprovou a reformulação a ser homologada pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 76 do Regimento do Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovada na sessão plenária do referido Órgão, instituído pela Lei 512, de 10 de janeiro de 2023, que passará a vigorar na forma constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá

ANEXO ÚNICO:
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PACAJÁ

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES
CAPÍTULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Pacajá (CMEP), criado pela Lei nº 438, de 30 de junho de 2017, reorganizado pela Lei nº 512, de 10 de janeiro de 2023, é órgão colegiado integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME).

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Pacajá é um órgão consultivo, normativo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador, propositivo, de acompanhamento, controle social, de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação, na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas públicas educacionais, em consonância com as diretrizes traçadas pela União e Estado, objetivando o aprimoramento do Sistema Educacional.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, MEMBROS, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Pacajá será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 titulares e 11 suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, conforme a seguir:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo indicados pela Secretaria Municipal da Educação;

II - 1 (um) representante municipal do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (SINTEPP);

III - 1 (um) representante de instituição que mantenha Educação Infantil;

IV - 1 (um) representante da categoria de pais dos Conselhos Escolares;

V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil das escolas públicas;

VII - 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental das escolas públicas;

VIII - 1 (um) representante dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos das escolas públicas;

§ 1º O secretário municipal de educação será um dos membros do conselho, na condição de membro nato, com voto apenas de qualidade.

§ 2º Após a realização da assembleia de mobilização, a comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para enviar através de ofício o nome do representante de cada categoria.

§ 3º O cidadão para exercer a função de Conselheiro Municipal de Educação de Pacajá deverá ter a formação mínima de ensino médio, exceto os pais de alunos.

§ 4º Com exceção do representante de pais de alunos dos conselhos escolares, os demais deverão possuir experiência mínima de 03 (três) anos em Educação comprovada através de documento.

Art. 4º As despesas e a manutenção da infraestrutura do Conselho Municipal de Educação de Pacajá serão garantidas através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 5º O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, nos casos de: renúncia, ausência a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas injustificadas junto a Presidência e de retenção indevida de processos por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Na vacância do cargo do titular assume o suplente, sendo indicado outro para vaga de suplente.

§ 2º Na impossibilidade de o suplente assumir e/ou em sua desistência, o órgão ou organização representativa indicará um substituto em 15 (quinze) dias após o comunicado da Mesa Diretora do Conselho aos mesmos por meio da Secretaria Executiva.

Art. 6º O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho será composta da seguinte forma:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1.º Secretário;

d) 2.º Secretário, eleitos por seus pares e terão mandato de 02 (dois) anos sem direito à recondução no cargo, exceto os cargos da Presidência.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias antes do final do mandato, será realizado eleição secreta dos conselheiros entre os diversos órgãos e organizações representativas, para saber quais os membros que terão seu mandato reconduzido e quais serão substituídos de acordo com o que preconiza o art. 8º da Lei Municipal nº 438/2017.

Art. 7º A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação.

Art. 8º Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-presidente e a plenária procederá uma nova eleição para Vice-presidente.

Art. 9º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação deverá ser ocupada por até 03 (três) servidores públicos municipais, conforme a demanda do Colegiado, que serão designados

pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções administrativas, burocráticas e de organização interna do conselho, sob a chefia do Presidente, conforme o disposto a seguir:

I - 1 (um) Secretário Executivo com experiência em Educação;

II - 1 (um) Secretário da Câmara de Educação Básica;

III - 1 (um) Secretário da Câmara de Legislação e Normas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva fica encarregada também de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros titulares e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do colegiado.

Art. 10. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselheiro Municipal de Educação de Pacajá deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º O colegiado ou plenário deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A Presidência, na ausência do seu titular, será exercida pelo Vice-presidente.

§ 3º A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Pacajá serão regulamentados por este Regimento Interno, que somente será alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O mandato da presidência é de 2 (dois) anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

Art. 11. No dia da posse do Conselho, deverá ser realizada a eleição do Presidente e do Vice-presidente dentre os membros titulares em eleição direta (aberta e/ou secreta), sendo eleito Presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos, sendo o Vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único. Em caso de empate, será escolhido o candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano.

Art. 12. A nomeação dos Conselheiros ocorrerá através do Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo que a nomeação do Presidente e Vice-presidente deve ser feita através de Portaria do Conselho, posterior a posse do colegiado.

Art. 13. O Poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Pacajá o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 14. Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro de educação, os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação de Pacajá serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios:

I - referendo em assembleia ou fórum, de finalidade específica como expressão de legitimidade;

II - reunião entre as instituições privadas de educação infantil;

III - idoneidade moral;

IV - expressivo compromisso socioeducacional;

V - residência no município de Pacajá.

§ 1º A função de conselheiro da educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outra atividade.

§ 2º Em se tratando de representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas públicas, a assembleia mencionada será assegurada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, uma

articulação com o conselho escolar, associação de pais e mestres e/ou da própria entidade representativa, quando existente.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 15. A cada 2 (dois) anos haverá renovação dos conselheiros municipais de educação através de eleição, em conformidade com os termos do art. 8º da Lei Municipal nº 438/2017.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;
- II - estudar e pesquisar as legislações relacionadas à educação;
- III - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do conselho ou das câmaras e neles proferir seu voto;
- IV - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - participar ativamente das discussões e deliberações do Conselho;
- VI - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VII - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VIII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- IX - votar todas as matérias de sua competência;
- X - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- XI - representar o CME quando solicitado pela presidência;
- XII - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara;
- XIII - participar das formações e/ou capacitações de conselheiros;
- XIV - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara;
- XV - realizar inspeção nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Pacajá;
- XVI - expedir relatório de avaliação, para pedidos de credenciamento e autorização das instituições de ensino;
- XVII - propor ao Conselho Municipal de Educação de Pacajá sugestões quanto à regulamentação de dispositivos legais para o Sistema Municipal de Ensino de Pacajá;
- XVIII - realizar análises, emitir pareceres e relatórios de casos de irregularidades ocorridas nas unidades escolares;
- XIX - verificar a prestação de contas dos recursos federais repassados aos conselhos escolares, de acordo com parecer emitido pelo Conselho Fiscal e/ou normativas do FNDE;
- XX - organizar o levantamento das escolas não autorizadas para que possam ser regularizadas;

XXI - acompanhar o cumprimento do calendário anual e/ou especial fornecido pela SEMED e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Pacajá, para as Unidades Escolares que tiverem suas atividades interrompidas;

XXII - elaborar relatórios de denúncias de irregularidades nas Unidades Escolares, baseado em inspeção, quando solicitadas pelo Conselho Municipal de Educação de Pacajá.

CAPÍTULO IV **DA COMPETÊNCIA**

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Pacajá:

I - fixar diretrizes para a Organização do Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar o funcionamento das instituições educacionais, bem como de seus cursos, anos ou ciclos, considerando os padrões básicos de funcionamento para o Sistema Municipal de Ensino;

III - credenciar as instituições privadas de ensino mediante a exigência da comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado;

IV - estabelecer procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Ensino, principalmente relativos ao planejamento, informação e avaliação;

V - fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em lei;

VI - estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, nos níveis, modalidades e tipos que lhe compete, em área de jurisdição do município, observando a legislação vigente;

VII - acompanhar o levantamento anual de população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;

VIII - definir critérios para convênios, contratos ou ação Inter administrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas do poder público e do setor privado, referente aos temas de educação;

IX - assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no município;

X - fortalecer a gestão democrática e a autonomia municipal na definição e execução da política educacional como garantia do pleno atendimento da educação enquanto direito fundamental de cidadania;

XI - manter intercâmbios com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação em regime de colaboração;

XII - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas;

XIII - aprovar os regimentos escolares, desenhos curriculares e currículos das instituições educacionais do sistema municipal de ensino;

XIV - manifestar-se sobre proposta do estatuto do magistério, bem como sobre concessões de auxílio e subvenções às instituições educacionais;

XV - fixar diretrizes e normas complementares ao Conselho Nacional de Educação, para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

XVI - estabelecer Diretrizes Curriculares em níveis e modalidades de ensino, assegurada à inclusão, de acordo com a legislação e normas nacionais concernentes;

XVII - manter contínua articulação com outros conselhos e órgãos ligados à educação, integrando ações de responsabilidades com vistas ao pleno e qualificado atendimento à população;

XVIII - manifestar-se sobre critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como alimentação escolar, transporte, material didático, assistência à saúde e outros afins;

XIX - convocar, coordenar e participar, conjuntamente com a secretaria municipal de educação e organizações da sociedade do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do plano municipal de educação;

XX - investir continuamente no conhecimento da realidade educacional do município e propor medidas ao poder público que concorram para a superação de problemáticas e déficit existentes;

XXI - aprovar e zelar pelo cumprimento do calendário escolar anual das instituições de educação infantil e ensino fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

XXII - exercer outras incumbências por força de dispositivos legais, concorrentes no campo educacional.

Art. 18. São atribuições dos conselheiros por ocasião da inspeção de autorização e/ou avaliação contínua nas Unidades de Ensino:

I - verificar as instalações gerais do prédio, quanto às condições da estrutura física, bem como, a existência dos espaços pedagógicos;

II - analisar habilitação do pessoal técnico, administrativo e docente;

III - orientar a organização dos arquivos e escrituração escolar.

IV - comprovar os aspectos legais, normativos, pedagógicos, administrativos, financeiros (programas do Governo Federal) e jurídicos (conselhos) das Unidades Escolares;

V - observar as condições de armazenamento, higiene e distribuição adequada da merenda escolar aos alunos;

VI - averiguar o cumprimento adequado da relação aluno-professor das turmas de acordo com a normativa do Conselho.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19. Integra a Estrutura Organizacional do CME:

I - Conselho Pleno ou Plenário;

II - Câmara de Educação Básica;

III - Câmara de Legislação e Normas;

IV - Gabinete da Presidência constituída pela Mesa Diretora: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário e:

a) Secretaria Executiva;

- b) Coordenadoria Técnico-pedagógica;
- c) Setor de Protocolo;
- d) Setor de Apoio Logístico.

V - Comissões constituídas, eventualmente, para assuntos específicos.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art. 20. A composição administrativa do Conselho Municipal de Educação de Pacajá obedecerá ao organograma aprovado pela Lei Municipal nº 513, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 21. Cabe ao Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação de Pacajá, dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e representar o Conselho ou delegar expressamente tal competência, designando formalmente, em reunião oficial ou por meio de documento específico, um Conselheiro para um determinado ato, cumprindo e fazendo cumprir a Legislação e as Resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO E DAS CÂMARAS

Art. 22. São atribuições do (a) Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II - fixar a pauta e aprovar a ordem de cada reunião;
- III - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que requeira audiência das comissões;
- IV - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara ou Comissão;
- V - representar o Conselho ou delegar a representação;
- VI - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- VII - assinar a documentação referente ao Conselho, bem como baixar resoluções, portarias, instruções e quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do Plenário;
- VIII - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- IX - manter contato com o Conselho Nacional, Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e demais órgãos educacionais;
- X - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XI - fazer cumprir as disposições deste Regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do Plenário;
- XII - exercer sobre os servidores lotados no Conselho Municipal de Educação os poderes administrativos e disciplinares que lhe for pertinente, em conformidade com a legislação em vigor;
- XIII - requerer junto à Secretaria Municipal de Educação, recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do Conselho;

XIV - determinar o horário de funcionamento do Conselho, bem como responsabilizar-se pelo registro da frequência dos funcionários lotados no CME, consideradas as necessidades de atendimento ao público interno e externo;

XV - convocar reuniões extraordinárias;

XVI - formular consultas, promover conferências e audiências públicas, por iniciativa própria e/ou das Câmaras, sobre assuntos relacionados à Educação;

XVII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e/ou entidades, as deliberações do Conselho;

XVIII - convocar, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

XIX - coordenar as discussões e tomar os votos dos conselheiros;

XX - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

XXI - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do Conselho Municipal de Educação em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência;

XXII - requisitar os serviços da assessoria jurídica municipal e/ou da defensoria pública, sempre que for necessário;

XXIII - baixar resoluções e portarias decorrentes das deliberações do Conselho ou que versem sobre matéria administrativa relativa ao funcionamento do Órgão;

XXIV - constituir comissões especiais integradas por conselheiros, assessores e/ou especialistas para realizar estudos de interesse do Conselho Pleno;

XXIII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função, “ad referendum” do Plenário.

Art. 23. Aos Presidentes das Câmaras (CEB e CLN) compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar as reuniões e trabalhos da respectiva Câmara, promovendo as medidas necessárias aos cumprimento das suas finalidades;

II - estabelecer a pauta de cada reunião da Câmara;

III - resolver questões de ordem;

IV - exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;

V - articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos do Colegiado;

VI - atribuir a presidência dos trabalhos a um conselheiro da respectiva Câmara, quando for o relator de processo em pauta.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 24. Caberá ao Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do (a) Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado ou no caso previsto do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

Art. 25. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou destes se ausentar, o Vice-presidente deverá substituí-lo (a) no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar com o seu retorno.

Art. 26. Participar com o Presidente da gestão dos serviços técnicos e administrativos do Conselho, visando assegurar a unidade de trabalho.

SEÇÃO III

DA MESA DIRETORA

Art. 27. À Mesa Diretora do CME composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários compete:

I - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro(a) a representar o CME nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;

II - dirimir conflitos de atribuições entre as Câmaras Temáticas e/ou Comissões especiais temporárias;

III - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CME, juntamente com os presidentes das câmaras técnicas para posterior apreciação do Plenário;

IV - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial, exceto análise e deliberação sobre relatórios e prestação de contas;

V - encaminhar e revisar todas as matérias para apreciação, deliberação e recomendação do CME, articulando-se com a Secretaria Executiva;

VI - organizar a inscrição e ordem de falas dos conselheiros, no caso do 1º secretário.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos, quando necessário.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar em ata as reuniões Plenárias do Conselho;

II - preparar atos e correspondências do CME, protocolar os documentos recebidos e expedidos, além de informá-los no expediente das reuniões;

III - lavrar as atas das reuniões e proceder suas leituras;

IV - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

V - conferir a documentação recebida na secretaria do Conselho;

VI - recepção, registro, autuação e distribuição dos processos às Câmaras e/ou ao Conselho Pleno;

VII - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VIII - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho e das Câmaras;

IX - elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

X - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

XI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

XII - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

XIII - orientar os secretários e assistentes administrativos das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Pacajá, quanto à organização da documentação administrativa;

XIV - gozar de todos os direitos inerentes aos membros do Conselho Municipal de Educação, com exceção do voto;

XV - receber e arquivar as declarações de entrega dos relatórios anuais de aproveitamento final dos alunos, que foram arquivados no Setor e/ou Coordenação de Documentação Escolar da SEMED, das escolas do sistema municipal de ensino de Pacajá;

XVI - organizar os documentos e contatos dos conselheiros;

XVII - acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XVIII - manter arquivos físicos e digitais do CME em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas, relatórios, resoluções, portarias, de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XIX - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho;

XX - minutar as resoluções a serem baixadas pelo Conselho;

XXI - secretariar as reuniões da câmara e/ou comissão relacionada;

XXII - digitar documentos e atos da câmara;

XXIII - dar ciência prévia aos conselheiros dos trabalhos das Comissões, sendo que as comunicações para os conselheiros deverão ser feitas por via eletrônica e/ou telefônica e por convite pessoal escrito com comprovante de recebimento;

XXIV - incumbir-se das demais atribuições inerentes à sua função.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 29. São competências da Coordenadoria Técnico-Pedagógica:

I - fornecer subsídios e proceder estudos indispensáveis aos trabalhos das Câmaras e Comissões, necessários aos pareceres dos membros do Conselho;

II - analisar processos, quando solicitado pelos Conselheiros;

III - assessorar a Presidência, as Câmaras e as Comissões, em assuntos de sua competência;

IV - assessorar a presidência do Conselho e os Conselheiros nas questões legais, oriundas das decisões que impliquem respostas e informações a quaisquer órgãos do Poder Judiciário;

V - assessorar o presidente na fixação de diretrizes, com vistas ao bom e regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

VI - assessorar o presidente do conselho e demais conselheiros dos assuntos de sua competência;

VII - secretariar as reuniões de Câmara, sempre que designado pelo respectivo presidente, na ausência do secretário da Câmara;

VIII - fiscalizar e supervisionar os estabelecimentos escolares do Sistema Municipal de Ensino, com vistas à concessão de apuração de denúncia, sempre que designados pela Presidência do Conselho Municipal de Educação;

IX - diligenciar para a consecução de todas as medidas tendentes ao bom e regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. É vedada à Coordenadoria Técnica do Conselho expedir documento sem a apreciação da Presidência do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO VI

DO SETOR DE PROTOCOLO E APOIO LOGÍSTICO

Art. 30. São atribuições do Setor de Protocolo e Apoio Logístico:

I - protocolar documentos no Conselho junto com o secretário executivo;

II - coordenar as atividades de apoio administrativo, em estreita observância às normas vigentes, no que se refere à manutenção de serviços de arquivo, reprografia, editoração, documentação e divulgação;

III - colaborar com o Presidente do Conselho e demais conselheiros nos assuntos de sua competência;

IV - coordenar e controlar os trabalhos de registro de frequência dos conselheiros e demais servidores lotados no Conselho;

V - diligenciar para a consecução de todas as medidas tendentes ao bom e regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O poder executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, deverá conceder apoio logístico às atividades do Conselho Municipal de Educação, inclusive com lotação e cessão de servidores.

TÍTULO III

DO CONSELHO PLENO OU PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 31. O Conselho Municipal de Educação que compreende: o Conselho Pleno ou Plenário, a Câmara de Educação Básica e a Câmara de Legislação e Normas, manifesta-se por intermédio dos seguintes procedimentos técnicos:

I - Indicação: ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada e fundamentada, de estudos acerca de qualquer matéria, relativo ao Sistema Municipal de Educação, submetido à apreciação do Conselho Pleno ou das Câmaras, sendo que a aceitação de suas conclusões poderá implicar designação de comissões para análise, resultando sempre em Parecer.

II - Parecer: ato mediante o qual manifesta-se, ordinariamente, as Câmaras e, extraordinariamente, o Conselho Pleno, acerca de qualquer matéria de sua competência, devendo fazer constar o relatório, contemplando o histórico, a apreciação da matéria e a conclusão.

III - Resolução: ato de competência do Conselho Pleno resultante de Parecer aprovado, destinado a estabelecer normas sobre matéria educacional a ser observada pelo Sistema de Ensino.

Art. 32. A Plenária do Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Ordinária uma vez por mês, sendo realizada na segunda quinta-feira de cada mês e, em Sessão Extraordinária, sempre que necessário, obedecida a convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões ocorrerão da seguinte maneira:

- a) Plenária;
- b) Câmaras.

§ 2º As sessões plenárias terão duração de 2h30min com início às 08h30min e o término às 11h00min.

§ 3º As reuniões das Câmaras serão precedidas de reuniões plenárias, quando houver matéria de urgência a ser examinada.

§ 4º Quando houver necessidade, as sessões ordinárias ou extraordinárias serão dedicadas exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente em processos protocolados ou em andamento neste Conselho Municipal de Educação, com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Câmaras e Comissões.

Art. 33. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de Pacajá poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser feita sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providências para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação.

Parágrafo único. Deverá o conselheiro titular e suplente manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Pacajá, para efeito de receber convocação para reunião ordinária ou extraordinária por meio da mídia eletrônica, ficando desde já ciente que a não atualização de seus dados cadastrais será de sua inteira responsabilidade.

Art. 34. As reuniões serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) e as deliberações serão tomadas com a presença de pelo menos 50% mais 01 (um) do número total de conselheiros titulares.

Art. 35. As discussões serão aprovadas por maioria simples dos votos. No caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de educação o voto de desempate.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Educação na sessão do plenário, caberá ao Vice-presidente o voto de desempate.

Art. 36. As reuniões terão prazo de tolerância de 15 (quinze minutos), para serem iniciadas.

Parágrafo único. Expirado o tempo de 15 (quinze minutos) de tolerância o Presidente ou Vice, verificando a inexistência de quórum, declara prejudicada a reunião, dando-a por encerrada e remarcando-a para próxima semana.

Art. 37. O comparecimento dos conselheiros às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório e preferencial a qualquer outro cargo ou função.

§ 1º A ausência do Conselheiro deverá ser justificada de forma escrita, e-mail e/ou WhatsApp do Conselho.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa de ausência após 48 (quarenta e oito) horas, a falta será tida como não justificada.

§ 3º Não se constituirá em falta a ausência do Conselheiro a serviço do Conselho.

§ 4º A justificativa de ausência apresentada por qualquer Conselheiro que não estiver amparada por lei, será analisada pelo Conselho Pleno.

Art. 38. O Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou 3 (três) sessões ordinárias alternadas no período de 6 (seis) meses, sem motivo plenamente justificado, perderá o mandato, que será assumido pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. O suplente será convocado no caso de vacância do titular do cargo, com renúncia por escrito ou conforme regulamentação do artigo em questão.

Art. 39. As Sessões do Plenário do CME constarão das seguintes partes:

I - leitura da ata;

II - expediente;

III - pauta do dia;

IV - comunicações e proposições.

Art. 40. As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Pacajá terão início com a leitura da Ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da Ata, será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes.

§ 2º As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na Ata subsequente.

Art. 41. A tramitação dos Processos obedecerá ao seguinte fluxo:

I - os processos serão encaminhados pela Secretaria Executiva para as respectivas câmaras, sendo que as matérias de interesse bicameral serão encaminhadas ao despacho da presidência.

II - o presidente da câmara designará um relator, observando o rodízio e a distribuição equitativa entre os membros.

III - o estudo de processos pela câmara obedecerá ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, salvo prorrogação concedida pelo Conselho, que nesse caso, determinará um novo prazo.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 42. A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 43. Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I - urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 44. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 45. As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

§ 1º Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global, ou seja, o documento completo.

§ 3º As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 46. O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal.

§ 3º O voto em separado não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 47. O Presidente do Conselho e das Câmaras votarão em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 48. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho e/ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente para fins de contabilização dos votos.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 49. No Expediente, o Secretário dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamento.

Art. 50. Durante o Expediente e mediante inscrição formalizada junto à Mesa Diretora poderão os conselheiros usar da palavra, por até 3 (três) minutos, para versar assunto de sua escolha, referente à questão, que seja na pauta do dia.

Parágrafo único. O conselheiro que não puder utilizar o prazo previsto neste artigo estará automaticamente inscrito para a sessão seguinte, a fim de completar o seu tempo.

Art. 51. O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, além do tempo estabelecido pelo Art. 35, contando o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

Parágrafo único. Havendo tempo disponível, os conselheiros poderão pronunciar-se sobre matéria tratada no expediente.

SEÇÃO II

DA PAUTA DO DIA

Art. 52. A pauta do dia será organizada pelo Secretário Executivo e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas senão de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento, de preferência, aprovada pelo Plenário.

§ 1º Na organização da pauta do dia, o Secretário Executivo do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência e conforme a seguir:

- a) votações adiadas;
- b) discussões adiadas;
- c) proposições que não necessitam de pareceres, mas que dependem de apreciação do Plenário;
- d) proposições com pareceres aprovados pelas Câmaras.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos na pauta do dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§ 3º Dentro de cada grupo de matéria da pauta do dia será observada a seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

- a) minutas de projetos de lei de origem deste Conselho ou de projetos de lei oriundos do Poder Legislativo e/ou do Poder Executivo;
- b) projeto de decreto;
- c) projeto de resolução;
- d) parecer;
- e) indicação;
- f) regulamento;
- g) moção;
- h) requerimento.

SEÇÃO III

COMUNICAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Art. 53. As reuniões do Conselho poderão ser públicas e abertas às autoridades, técnicos, professores, alunos de estabelecimentos de ensino, membros da comunidade, desde que convidados pela Presidência e/ou solicitado através de documentos pelos interessados.

Art. 54. As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único. Havendo voto vencido far-se-á menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

Art. 55. Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar a palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único. Antes do início da votação de qualquer matéria será concedido apenas um pedido de vista, ao conselheiro que a solicitar, sendo vedado novo pedido de vista ao mesmo processo, que deverá ser devolvido à Secretaria do Conselho antes do início da sessão seguinte.

Art. 56. A discussão se inicia com a concessão da palavra ao Relator.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA DISCUSSÃO

Art. 57. Nenhum conselheiro poderá ser interrompido pelos demais sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

§ 1º Cada conselheiro, salvo o Relator, não poderá falar mais de uma vez e por mais de três minutos, em qualquer das discussões, incluindo o tempo que concede para apartes.

§ 2º Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

Art. 58. A palavra será dada ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo, será concedida ao Conselheiro de maior faixa etária.

Parágrafo único. O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 59. As proposições incluídas em Pauta poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - antes de iniciar a discussão;

II - durante a discussão devendo ter assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes.

§ 1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito e ordem de inscrito.

Art. 60. O Presidente solicitará ao conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

I - comunicação importante;

II - recepção de autoridade ou personalidade de notória experiência educacional.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal que envolva motivos políticos partidários ou religiosos.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 61. Aparte é a interrupção do orador, para indagação e esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O conselheiro somente poderá interromper o orador se obtiver permissão dele.

§ 2º Não será admitido aparte:

- a) A palavra do Presidente;
- b) Paralelo à discussão;
- c) Por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) Quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

SEÇÃO III

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 62. Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 63. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para sugerir correção à inobservância de preceitos regimentais.

Art. 64. Suscitada questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro que contra argumentar as razões invocadas pelo autor.

Art. 65. O tempo para formular questões de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-la, não poderá exceder a 03 (três) minutos.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 66. Para estudo dos assuntos e competência do Conselho Municipal de Educação, serão constituídas duas Câmaras Permanentes:

- I - Câmara de Educação Básica (CEB);
- II - Câmara de Legislação e Normas (CLN).

Parágrafo único. Além das Câmaras mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá Comissões Especiais temporárias, quando julgar necessário.

Art. 67. As Comissões serão formadas todas as vezes que o Presidente ou Plenário entender a necessidade de constituí-las para estudos.

Art. 68. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de Parecer e serão submetidas à discussão e votação do Plenário.

Art. 69. Cada Comissão compor-se-á de até 5 (cinco) conselheiros sendo que serão eleitos: 1 (um) presidente e 1 (um) relator, além do coordenador técnico-pedagógico com conhecimento de notório saber.

Art. 70. As matérias distribuídas às Comissões serão objetos de parecer escrito.

Art. 71. Compete às Comissões:

I - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Art. 72. Os assuntos apreciados pelas Comissões e que requeiram estudo prévio, serão distribuídos aos assessores técnicos para serem examinados e informados.

Parágrafo único. Quando necessário, nas quintas-feiras, após a realização do plenário, os conselheiros realizarão reuniões extraordinárias para estudos referentes aos assuntos de suas câmaras ou comissões.

Art. 73. As Comissões serão regidas por este Regimento que definirá suas competências originárias e regulará o seu funcionamento.

Art. 74. Compete à Câmara de Educação Básica:

I - analisar os processos de autorização e/ou credenciamento das instituições escolares públicas de educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental e das instituições privadas regulamentadas pelo Sistema Municipal de Ensino, emitindo parecer e resolução;

II - propor alterações e/ou aprovar os desenhos curriculares da Educação Infantil (creches/pré-escolas), Educação de Jovens e Adultos, e Ensino Fundamental;

III - proceder estudos que propiciem atualização de sua Câmara;

IV - assessorar a Presidência, as Câmaras e Comissões em assuntos de sua competência;

V - analisar e emitir pareceres referentes à validação de estudos;

VI - realizar estudos para elaboração das resoluções normativas deste Conselho.

Art. 75. Compete à Câmara de Legislação e Normas:

I - elaborar normas para o funcionamento das instituições reguladas pelo Sistema Municipal de Ensino;

II - supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais concernentes à Educação no Município;

III - estabelecer normas básicas para o funcionamento dos Conselhos Escolares;

IV - analisar processos quando solicitados pelo (a) Presidente e/ou decisão do plenário, emitindo parecer;

V - assessorar a Presidência, as Câmaras e Comissões em assuntos de sua competência;

VI - proceder estudos que propiciem atualização da Câmara.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 76. O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta escrita de um terço de Conselheiros, com prévio parecer da Câmara de Legislação e Normas, além da aprovação por dois terços dos Membros do Conselho.

Art. 77. O período normal de atividades do Conselho será a partir de fevereiro até o final de dezembro.

§ 1º Em razão do recesso escolar, as Câmaras de Educação Básica e a de Legislação e Normas funcionarão extraordinariamente durante o mês de janeiro;

§ 2º No mês de julho serão concedidas férias aos conselheiros e servidores lotados neste Conselho de 30 (trinta) dias.

Art. 78. As diárias e/ou ajudas de custo dos conselheiros, quando em viagem, serão atribuídas com base na Legislação Municipal.

Art. 79. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 80. Quando os conselheiros forem representantes de professores e/ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada(o):

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 81. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 5º.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 82. Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§ 2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o Conselho Municipal de Educação procederá a escolha de outro membro a ser substituído.

Art. 83. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente conforme programado pelo Colegiado em calendário e deverá ocorrer presencialmente, sendo realizada de forma on-line somente em casos excepcionais.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros podendo a reunião ser presencial e/ou de forma on-line.

Art. 84. Cada Câmara terá seu secretário que fará os registros em livro próprio e/ou digitado, podendo ter um secretário para atuar nas duas câmaras conforme a demanda do Conselho.

Art. 85. As reuniões do Plenário serão registradas em ata por meio de livro e/ou digitada, sendo as atas lidas e aprovadas nas reuniões ordinárias do próximo mês.

Art. 86. Em caso de vacância de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia por escrito;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação;

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o Conselho Municipal de Educação notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 87. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público.

Art. 88. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Pacajá.

Art. 89. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Este Regimento Interno foi aprovado aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três na reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Pacajá.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Pacajá, 31 de maio de 2023.

EDENILSON COSTA NASCIMENTO

Presidente do CME